



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) REFERENTE, QUEBRA DE PEDRAS IRREGULARES PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO E BRITAGEM, JUNTO AO BRITADOR DA PEDREIRA MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613,147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRG CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.323.343/0001-90, com sede na Rua João Allebradt Filho, nº 44, na cidade de Tiradentes do Sul, RS, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR NAILS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3070261627, CPF nº 947.195.510-68, residente e domiciliado na cidade de Tiradentes do Sul, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) REFERENTE, QUEBRA DE PEDRAS IRREGULARES PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO E BRITAGEM, JUNTO AO BRITADOR DA PEDREIRA MUNICIPAL, de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4.000	M <sup>3</sup> .	Contratação de serviços (mão de obra) referente, quebra de pedras irregulares para pavimentação de calçamento nas vias públicas do município, junto ao Britador;	10,75	43.000,00
02	2.000	M <sup>3</sup> .	Contratação de serviços (mão de obra) referente, quebra de pedras irregulares para britagem, junto ao Britador;	6,40	12.800,00

### Cláusula Segunda:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município e após solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado conforme lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### Cláusula Terceira:

#### DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**.

### Cláusula Quarta:

#### DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da CONTRATADA, conforme medição da quantidade produzida, emissão do respectivo Laudo Técnico de vistoria e recebimento dos serviços prestados, emitidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento e mediante a apresentação da fatura correspondente, respeitados todos os trâmites e prazos previstos no edital.

### Cláusula Quinta:

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### Cláusula Sexta:

#### DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.122.0016.1.006 – Const. Reforma Calçamento/Asfalto Cidade e Vilas e Contrapartida Convênios (Meta 05.06).

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

05.04.22.663.0138.2.046 – Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.17 e 05.18).

3.3.90.37.99 – Outras Locações de Mão de Obra.

3.3.90.39.99.07 –

Outros Serviços

### Cláusula Sétima:

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) responsabilizar-se por acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer durante a vigência do contrato a ser firmado;

f) os serviços contratados deverão ser realizados na Pedreira Municipal, na localidade de São Vicente, no interior do município, sendo o deslocamento por conta da contratada;

### Cláusula Oitava:

#### DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 019/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Cláusula Décima quinta:

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 22 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS